



LEI Nº. 345 DE 26 DE JUNHO DE 1.961

"Que autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos a doar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, imóvel destinado a construção de prédio para funcionamento de uma UNIDADE SANITARIA BIVALENTE (Posto de Saude e Posto de Puericultura) e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo INSTITUTO".

O Prefeito Municipal de Agudos :-

Faço saber que a Camara Municipal de Agudos aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a alienar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do Decreto estadual nº. 12.762, de 18 de Junho de 1.942; modificado pelo Decreto nº. 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, nele se construir prédio para funcionamento de uma UNIDADE SANITARIA BIVALENTE (Posto de Saude e Postao de Puericultura), a saber :-.

"Um terreno de forma retangular, situado na cidade, distrito, municipio e comarca de Agudos, neste Estado, a Rua 7º de Setembro, medindo 20 (Vinte) metros de frente por 42,50 (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros) metros da frente aos fundos, confinando do lado direito de quem olha da Rua Sete de Setembro para o referido terreno com José Poiatto, do lado esquerdo com os vendedores, João Elídio Criscione ou João Criscione e Augusto Caetano Criscione, e nos fundos com Wilson Tonia e Julio Bsgotti, em cujo terreno existe uma casa de tijolos, cal e areia, coberta de telhas de barro, perfazendo referido terreno uma area total de 850 (oitocentos e cinquenta) metros quadrados".

Artigo 2º. - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação, pela Prefeitura Municipal, de toda a documentação exigida pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA, constará clausula expressa pela qual o donatario não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ Unico -- "Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriarlo e doa-lo novamente ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, se ele, a qualquer titulo, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia".

Artigo 3º. - A doação é irrevogavel, excetuada a hipotese a que alude o artigo 2º., parte final, desta lei.

Artigo 4º. - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO para construção do prédio referido no artigo 1º., a ser executada pelo seu Departamento



Cont. da Lei Nº 345

a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido INSTITUTO, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Unico - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato á firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º.--A construção do prédio de que trata o artigo 1º., deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (Noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porem, na dependencia dos recursos orçamentarios, destinados para esse fim, no INSTITUTO DE PREVIDENCIA, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, supra citado.


Artigo 6º.- As despesas com a execução da presente lei correrá por conta do crédito especial a ser criado, oportunamente.

Artigo 7º.- Fica revogada a lei Municipal nº 330, de 15 de Maio de 1.961.

Artigo 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

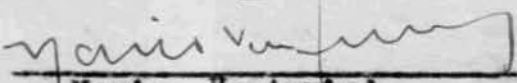
Artigo 9º.- Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de Junho, de 1.961



José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secreteria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos trinta de Junho de mil novecentos e sessenta e um.



Mario Venturini
Secretario